



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ - 41.522.194/0001-72
AV CEARÁ, 735- CENTRO, CEP 64225-000

LEI N.º 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a nova taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I - a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II - fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federalivo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do **caput**, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ -41.522.194/0001-72
AV CEARÁ, 735- CENTRO, CEP 64225-000

administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, 05 de agosto de 2021.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.217-59
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito(a) Municipal

ID:0E28B4C7B1345CCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PIAUÍ
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ - 41.522.194/0001-72
 AV. CEARÁ, 735 - CENTRO, CEP 64225-000

LEI N.º 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1.º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e as seguintes parâmetros:

I - a Taxa de Administração, será de 3,5% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II - fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidas por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas

administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, 05 de agosto de 2021.

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 078.423.307-55
 Prefeito Municipal
LUCAS DA SILVA MORAES
 Prefeito Municipal

ID:10EFOFB83C485D55



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	477/2021
Procedimento:	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0003056/2021
Vigência:	02/09/2021 à 31/12/2021
Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento às diretrizes do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o município de Guadalupe-PI.
Valor R\$:	R\$ 19.980,00(DUZENOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:	CONCEIÇÃO DE ABREU QUEIROZ

ID:01AB13BC375A5D57



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	479/2021
Procedimento:	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0003056/2021
Vigência:	02/08/2021 à 31/12/2021
Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento às diretrizes do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o município de Guadalupe-PI.
Valor R\$:	R\$ 19.800,00(DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:	TARCÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

ID:1518E02154E65D5A



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	480/2021
Procedimento:	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0003056/2021
Vigência:	02/08/2021 à 31/12/2021
Objeto:	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento às diretrizes do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o município de Guadalupe-PI.
Valor R\$:	R\$ 19.800,00(DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada:	ISRAEL ALENCAR DOS SANTOS